



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2529-80.2010.6.02.0000, CLASSE 25

ACÓRDÃO N.º 8088
(07.04.2011)

PROCESSO : Nº 2529-80.2010.6.02.0000, CLASSE 25 – ANO 2010.
ASSUNTO : Prestação de contas de campanha eleitoral referente ao pleito de 2010.
INTERESSADO : MARIO EUGÊNIO DE VASCONCELOS CALHEIROS, candidato ao cargo de Deputado Estadual da pelo Partido Social Liberal – PSL.
RELATORA : JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS.

Ementa.

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA EM PERÍODO SUPERIOR AO PERMITIDO PELA NORMA REGULAMENTADORA. ART. 9º, § 2º, DA RESOLUÇÃO TSE 23.213/2010. IRREGULARIDADE MATERIAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA. FALTA DO EXTRATO BANCÁRIO DEFINITIVO DE CAMPANHA DO MÊS DE OUTUBRO. IRREGULARIDADE QUE COMPROMETE A CONFIABILIDADE DAS CONTAS. PREJUÍZOS PARA A ANÁLISE DO ACERVO CONTÁBIL. OMISSÃO QUANTO À PRIMEIRA PRESTAÇÃO PARCIAL. SEGUNDA PARCIAL ENTREGUE FORA DO PRAZO LEGAL. REJEIÇÃO QUE SE IMPÕE. RESOLUÇÃO TSE Nº 23.217/2010, ART. 39, INCISO III. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em desaprovar as contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Social Liberal - PSL, Sr. MARIO EUGÊNIO DE VASCONCELOS CALHEIROS, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto da Relatora.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 07 dias do mês de abril do ano de 2011.


Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente


Dra. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS – Relatora



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2529-80.2010.6.02.0000, CLASSE 25.

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Senhor MARIO EUGÊNIO DE VASCONCELOS CALHEIROS, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSL, consoante determina a Lei n.º 9.504/97, em seus artigos 28 e 29, e a Resolução TSE n.º 23.217/2010.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 42/43.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato deixou transcorrer o prazo sem nenhuma manifestação.

Em novas vistas, a Comissão responsável ofertou parecer conclusivo sugerindo a desaprovação das contas, vez que teriam sido encontradas irregularidades que comprometeriam a regularidade das contas.

Para se manifestar no prazo de 72 horas, nos termos do art. 36 da citadas Resolução, o aspirante ao cargo legislativo foi devidamente intimado do parecer acima, novamente deixando de se manifestar, conforme certidão de fls. 53.

Neste Regional, a Procuradoria Eleitoral opinou pela desaprovação da contabilidade do candidato interessado.

É, no essencial, o relatório.

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha do Sr. MARIO EUGÊNIO DE VASCONCELOS CALHEIROS, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PSL no pleito de 2010.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2529-80.2010.6.02.0000, CLASSE 25

A Justiça Eleitoral compete exercer a fiscalização sobre a escrituração contábil e a prestação de contas dos partidos políticos e das despesas de campanha eleitoral.

Da análise do caderno processual, observo que a prestação de contas foi apresentada tempestivamente, mas não está acompanhada de todas as peças obrigatórias previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

A Comissão de Exame das Contas Eleitorais, no parecer conclusivo de fls. 38/40, sugeriu a desaprovação da contabilidade do candidato por não ter sido apresentado o extrato bancário definitivo do mês de outubro, destacando, ainda, a existência de outras impropriedades, tais como a ausência da primeira parcial, o atraso na entrega da segunda parcial, bem como o descumprimento do prazo para a abertura da conta bancária.

De fato, ainda que a apresentação da prestação de contas parciais não seja apta a comprometer a regularidade do acervo, não se pode negar que a ausência dos extratos bancários, ainda que não haja movimentação financeira, é imprescindível para a análise das contas, vez que esta falta de recursos só pode ser comprovada mediante a sua apresentação ou de outro instrumento idôneo, como uma declaração da instituição financeira afirmando a inexistência de circulação de recursos durante o período.

Desta forma, se torna impossível aferir a inexistência de arrecadação ou a efetivação de despesas de campanha, inclusive durante o período anterior a abertura da conta bancária, mormente porque o candidato extrapolou em cinco dias o prazo para a sua abertura (Res. TSE nº 23.217/2010, art. 9º, § 2º). A ausência dos extratos bancários é vício que compromete a confiabilidade das contas, pois impede a verificação do trânsito de valores pela Justiça Eleitoral, e a consequentemente aferição das fontes de financiamento e aplicação dos recursos de campanha.

Logo, não sendo possível examinar se houve ou não a arrecadação paralela de recursos, se a sua origem foi lícita, bem como a própria verificação de seu trânsito pela conta bancária, VOTO no sentido de desaprovar as contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Social Liberal -



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2529-80.2010.6.02.0000, CLASSE 25

PSL, Sr. MARIO EUGÊNIO DE VASCONCELOS CALHEIROS, referentes às eleições de 2010, com fundamento no art. 38, III, da Res. TSE 23.217/10


ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS
Relatora



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 8088, de 07/04/2011, foi conferido na 27ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 65, em 12/04/11, à(s) fl(s). 02. Eu, _____, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 12/04/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2529-80.2010.6.02.0000

Prot. 21.403/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 07/04/2011 (SESSÃO Nº 27/2011)

RELATOR(A): JUÍZA ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : MARIO EUGÊNIO DE VASCONCELOS CALHEIROS, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Social Liberal (PSL)

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em desaprovar as contas de campanha do candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Social Liberal - PSL, Sr. MARIO EUGÊNIO DE VASCONCELOS CALHEIROS, atinentes às eleições de 2010, nos termos do voto da Relatora. (Acórdão nº 8088, de 07.04.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juizes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA. Ausentes por motivo justificado o Exmo. Sr. Juiz LUCIANO GUIMARÃES MATA e a Exma. Sra. Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 07 de abril de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários